



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2022**

ATO N° 015-CCCCFO-BM-2022

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 052/GCG/2021-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n° 17.394, datado de 23 de junho de 2021, e escudada no que pontifica o Edital n° 001/2021 CFO BM-2022,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a solução de requerimento do candidato **PEDRO HENRIQUE MARQUES DA SILVA**, o qual solicita reavaliação de sua situação de INAPTO no Exame Psicológico.

“RESULTADO DO RECURSO

1. Identificação

Nome do Avaliado: Pedro Henrique Marques da Silva

Solicitantes: Pedro Henrique Marques da Silva e Emanuel Soares Cavalcante Costa

Finalidade: Resposta ao Recurso apresentado para revisão da Avaliação Psicológica do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CFO/BM/2022.

Psicólogo Responsável: Joalisson de Almeida Gomes | CRP 13/7917

2. Descrição da demanda

O presente documento foi elaborado após apreciação do recurso interposto pelo candidato em tela.

3. Análise

Afirma o recorrente que o resultado da Avaliação Psicológica realizada no dia 22 de maio de 2022 corroborou para sua Contra-Indicação.

Alega que foi considerado APTO na etapa de exame psiquiátrico, cabe salientar que a etapa de saúde difere da etapa da Avaliação Psicológica, sendo que cada uma dessas etapas avaliam constructos e perfis utilizando técnicas e instrumentos diferentes, sendo uma direcionada as questões físicas e a outra as questões psíquicas.

Todos os testes utilizados na etapa estavam com pareceres favoráveis na data da aplicação, qual seja 22/05/2022, neste sentido rejeitamos sumariamente as alegações atinentes ao parecer de desfavorável do referido instrumento, tal alegação é infundada pois o parecer de desfavorável do referido teste foi dado em 01/06/2022. Portanto não se trata de falta ética deste avaliador, trata-se de falta de conhecimento técnico-científico do redator do recurso em tela.

A aplicação de todos os Instrumentos Psicológicos utilizados no certame CFO BM-2022, obedeceram às orientações dos respectivos manuais técnicos, resoluções e previsões legais.

A afirmação de que houve deficiência nas orientações de execução, tendo como base “o alto índice de reprovação no teste psicológico, o qual corresponde em mais de 16,5% de inaptos” (sic) é totalmente infundada, pois não existe parâmetro científico que estabeleça um percentual de aptos e inaptos, sendo tal argumento descabido, inócuo e abjeto.

Enaltecemos no que tange a utilização do Teste TSP – Memória, aplicado no dia 22/05/2022, que não estamos diante de uma negligência profissional, pois o teste nesta data estava com parecer favorável, estamos diante do evidente desconhecimento técnico do autor do recurso em tela que deveria ter o cuidado ao redigir uma peça processual, sem conhecer, nem ter expertise na área e atribuir, equivocadamente e irresponsavelmente, a um profissional uma atitude negligente e anti-ética.

Enaltecemos que todos os cuidados éticos, técnicos e científicos, bem como a observância da legislação pertinente foram tomados para a lisura, equidade e isonomia da etapa de Avaliação Psicológica.

Registramos que o aludido candidato compareceu a Entrevista Devolutiva sem o acompanhamento de um psicólogo.

4. Conclusão

Após análise das alegações trazidas pelo requerente em sede de Recurso, **CONCLUI** que, os argumentos trazidos em sede de recurso são infundados, também não foram observados dados que subsidiassem a alteração dos resultados contidos no Laudo Psicológico inicial. Neste almiré, mantemos o resultado inicial apresentado ao candidato na Entrevista Devolutiva, sendo o mesmo considerado **CONTRA-INDICADO** para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), pelos resultados e critérios aludidos no Laudo Psicológico que foi apresentado e entregue ao Candidato.

João Pessoa, 06 de junho de 2022.

Joalisson de Almeida Gomes

CRP 13/7917

Ana Paula Macedo da Costa

CRP 13/9158”

2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com os itens 10.5 e 10.5.4 do Capítulo X; itens 13.1 a 13.7.1 do Capítulo XIII e item 15.1 do Capítulo XV do Edital n.º 001/2021 CFO BM-2022, **HOMOLOGOU** a resposta ao recurso e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

3. **DETERMINAR** que se publique o presente Ato e o **disponibilize** na **internet** através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2022.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM
Presidente da Comissão